



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017**

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000, representado por meio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, inscrito no CPF nº. 829.208.004-00, portador do RG nº.001316741/RN, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de contratante BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C, sociedade civil de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.833.351/0001-37, na pessoa de seu representante legal, PEDRO RENOVATO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 031.432.044-00, com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 5.195 na seccional do Rio Grande do Norte, com endereço comercial à Rua Israel Oliveira da Silva, nº. 1856, Candelária, Natal/RN doravante designada contratada, celebram a presente Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Advocatícios decorrente da inexigibilidade de licitação apurada no processo administrativo de nº. 382/2017, devidamente publicado, que se regerá pela lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis: 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98; pela lei 8.906 de 04 de julho de 1994 c/c CEDA; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços advocatícios no sentido de executar os créditos do FUNDEF devidos pela União Federal a este Município, oriundos do título executivo transitado em julgado da Ação Civil Pública de nº. 1999.61.00.050616-0, que tramitou na 19ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, proposta pelo MPF – Ministério Público Federal, incluindo a elaboração dos cálculos e a respectiva assistência técnica para acompanhamento e deslinde do cumprimento de Sentença, e a eventual impugnação a ser proposta pela parte ex adversa, incluindo seus recursos, até o recebimento do crédito do município através do Requisitório de pagamento.

**CAPÍTULO II – DO PREÇO E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**CLÁUSULA 2ª.** Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, serão pagos da seguinte forma: a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato, será devido à contratada o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação, a ser adimplido mediante retenção em respectivo precatório requisitório, quando do momento do pagamento do município beneficiário da ação.

Parágrafo único - Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis no mesmo momento em que efetivados o benefício econômico em favor do Município, mediante qualquer outra forma que venha a ser utilizada para repassar os valores devidos ao Contratante, sempre observando-se o disposto no art. 22, §4º do EOAB, no que diz respeito à retenção dos honorários pactuados.

**CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**CLÁUSULA 3ª.** À Contratante são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da Contratada.

**CLÁUSULA 4ª.** À contratada compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula 1ª), em todas as instâncias e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

**CLÁUSULA 5ª.** Caso a Administração não cumpra ou embarace o cumprimento do quanto ao avençado a título de honorários pela prestação dos serviços advocatícios, responderá por multa contratual de 10% (dez por cento) sobre

o valor que seria devido a título de honorários, sem prejuízo da suspensão e/ou interrupção da prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 6ª.** Caso a contratada não cumpra o quanto pactuado como sendo de suas obrigações, responderá por multa de 10.000 UFIR, além da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 7ª.** A Contratante compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais necessárias para concretizar o objeto deste contrato, gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

**CLÁUSULA 8ª.** O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e III, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

#### **CAPÍTULO V - DO FORO DE ELEIÇÃO.**

**CLÁUSULA 9ª.** As partes elegem o foro da comarca de Nova Cruz/RN para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes a presente minuta de contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em duas vias de igual valor e teor, todas numeradas, sendo as primeiras páginas rubricadas e a última assinada, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Montanhas/RN, 02 de outubro de 2017.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C**  
CNPJ sob o nº. 10.833.351/0001-37  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: